



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 116/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização mensal de 01 (um) contêiner ecológico, com capacidade mínima de 35 m³, destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transporte por sistema roll-on roll-off e tratamento com destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descrições mínimas e quantidades

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização mensal de 01 (um) contêiner ecológico com capacidade mínima de 35 m ³ , tipo caçamba roll-on roll-off ecológica, destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares.	MÊS	12	2.107,67	25.292,04
2	Transporte de coleta do contêiner, por caçamba roll-on roll-off ecológica, a partir do local de armazenamento temporário indicado pela Administração até a	KM	20.000	11,20	224.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	unidade de destinação final/aterro sanitário devidamente licenciado.				
3	Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário licenciado.	KG	1.300.000	0,21	273.000,00
Total do lote					522.292,04

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto GP/MLC nº 01 de 17 de janeiro de 2023.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto da contratação não foi parcelado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de integração entre as etapas de disponibilização do contêiner ecológico, retirada dos resíduos, transporte, pesagem, recebimento pelo aterro e comprovação da destinação final ambientalmente adequada, garantindo rastreabilidade, eficiência operacional, controle da execução e adequada responsabilização da contratada.

1.5. Da Contratação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.5.1.1. Os serviços de disponibilização de contêiner ecológico para armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, retirada do contêiner, transporte por sistema roll-on roll-off e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado possuem natureza contínua, pois decorrem de necessidade



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

permanente da Administração Pública, relacionada à gestão dos resíduos gerados diariamente no Município de Laguna Carapã/MS, cuja execução não se limita a uma demanda eventual ou pontual, mas constitui atividade indispensável à regularidade da limpeza urbana, à proteção ambiental e à saúde pública.

1.5.1.2. A interrupção desses serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, riscos à saúde pública, impactos ambientais e prejuízos à qualidade de vida da população, razão pela qual a contratação se mostra indispensável à continuidade da limpeza urbana, à proteção ambiental e ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, admitindo-se sua prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá prestar os serviços conforme as condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando as especificações técnicas e cronograma de execução, bem como emitir a respectiva nota fiscal para fins de pagamento.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.1.2. A contratada se obriga a confiar a execução dos serviços a profissionais especializados e habilitados, devidamente selecionados, permanecendo integralmente responsável pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

4.1.3. Os funcionários da contratada permanecerão, para todos os efeitos legais e administrativos, sob sua exclusiva responsabilidade, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou solidário com a Administração Pública.

4.1.4. A contratada deverá prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações e reclamações da Administração, adotando as medidas corretivas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.1.5. A contratada deverá repetir, às suas expensas, procedimentos ou serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, corrigindo faltas e falhas verificadas durante a execução.

4.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.7. Todos os pedidos, comunicações, notificações e reclamações deverão ser transmitidos preferencialmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pela contratada, podendo a Administração utilizar outros meios oficiais, quando necessário.

4.1.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. Requisitos específicos da contratação

4.2.1. A contratada deverá executar os serviços observando a dinâmica operacional necessária à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município de Laguna Carapã/MS, compreendendo a disponibilização do contêiner, o



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

armazenamento temporário, a retirada do contêiner, o transporte, a pesagem, a destinação final ambientalmente adequada e a apresentação dos documentos comprobatórios da execução.

4.2.2. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pela população do Município de Laguna Carapã/MS serão encaminhados ao local de transbordo utilizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde permanecerão armazenados temporariamente em contêiner ecológico até sua coleta pela empresa contratada, não se confundindo referido local com a unidade de destinação final dos resíduos.

4.2.2.1. A retirada e o transporte do contêiner deverão ocorrer conforme demanda da Administração, observada a capacidade do equipamento, a geração efetiva de resíduos, a necessidade operacional do Município e os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

4.2.3. Os resíduos deverão ser depositados diretamente em contêiner ecológico tipo caçamba roll-on roll-off, metálico ou confeccionado em material de alta resistência, com capacidade mínima de 35 m³, fornecido pela contratada e posicionado no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2.4. O contêiner deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente identificado, higienizado e em condições adequadas de uso, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.

4.2.5. A disponibilização do contêiner e o armazenamento temporário dos resíduos ocorrerão no imóvel localizado na Chácara Canadá, Zona Rural do Município de Laguna Carapã/MS, atualmente utilizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente como local de armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, cabendo à contratada realizar a retirada dos resíduos nesse local e seu transporte até aterro sanitário devidamente licenciado, indicado pela contratada e previamente aceito pela Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.6. O posicionamento e a retirada do contêiner deverão ocorrer conforme solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da fiscalização contratual, observada a demanda e a necessidade operacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

4.2.7. A coleta dos resíduos deverá ocorrer conforme a demanda e a necessidade operacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante solicitação da fiscalização contratual, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.8. É vedado o carregamento do contêiner acima de sua capacidade volumétrica, a fim de evitar riscos à segurança do transporte, vazamentos, dispersão de resíduos e comprometimento da integridade do equipamento.

4.2.9. A contratada deverá realizar inspeção visual e funcional do contêiner sempre que houver operação de coleta, verificando suas condições estruturais, sistema de engate, travas, vedação e estado geral de conservação e higiene, garantindo que o equipamento permaneça adequado à execução dos serviços.

4.2.10. O contêiner que apresentar rachaduras, deformações, ferrugem excessiva, vazamentos, falhas de vedação ou qualquer condição que comprometa a segurança, higiene ou regularidade da operação deverá ser substituído pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

4.2.11. A contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, licenciados e em condições adequadas de uso, com sistema de cobertura e vedação compatíveis com o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de forma a evitar vazamentos, derramamentos ou dispersão de resíduos durante o trajeto.

4.2.12. Os condutores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente habilitados, treinados e capacitados, com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.13. A contratada deverá apresentar e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços contratados, quando aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto ao transporte, manejo, operação dos equipamentos e comprovação da destinação final dos resíduos.

4.2.14. O carregamento dos resíduos deverá ocorrer por meio de sistema hidráulico de engate e içamento do contêiner ecológico tipo caçamba roll-on roll-off, sem necessidade de manuseio manual dos resíduos. O veículo deverá se posicionar no local indicado pela Administração, realizar o engate do contêiner, efetuar seu içamento e proceder ao transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado, indicado pela contratada e aceito pela Administração.

4.2.15. Toda a operação de carregamento e transporte deverá ser executada por profissional habilitado e capacitado, com observância das normas de segurança aplicáveis e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.

4.2.16. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão ser destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, indicado pela contratada e aceito pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2.17. Ao chegar ao aterro sanitário licenciado, os resíduos deverão ser pesados em balança adequada, devendo ser emitido ticket ou comprovante de pesagem contendo, sempre que possível, data e horário da pesagem, placa do veículo, nome do motorista, peso bruto, tara, peso líquido e identificação do responsável pela operação.

4.2.18. O ticket ou comprovante de pesagem deverá ser assinado pelo motorista e pelo responsável pela pesagem, quando disponibilizado pelo aterro sanitário, e encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise, conferência e arquivamento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.19. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada mediante apresentação de ticket de balança ou comprovante de pesagem, comprovante de recebimento emitido pelo aterro sanitário e Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicável.

4.2.20. A contratada deverá apresentar regularmente os manifestos de transporte, comprovantes de recebimento, relatórios de disposição final, tickets de pesagem, CDF ou documentos equivalentes e demais documentos relacionados à destinação final dos resíduos, quando exigidos pela legislação ambiental ou pela fiscalização contratual.

4.2.21. Todos os tickets de pesagem, comprovantes de recebimento, CDFs, manifestos e demais documentos comprobatórios deverão ser arquivados pela contratada e disponibilizados à fiscalização do Município sempre que solicitados, garantindo a rastreabilidade e a regularidade ambiental da destinação dos resíduos.

4.2.22. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da participação de consórcios



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, considerando que, embora o objeto possua relevância ambiental, sanitária e operacional, não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução, existindo no mercado empresas aptas a prestar individualmente os serviços de disponibilização de contêiner, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento ou de prestação dos serviços

5.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a demanda e a necessidade operacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observados os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de contêiner ecológico tipo caçamba roll-on roll-off, o armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, a retirada do contêiner, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, indicado pela contratada e previamente aceito pela Administração.

5.1.3. Para fins de planejamento operacional, estima-se a necessidade de retirada e transporte do contêiner a partir do local de armazenamento temporário/transbordo ocorrerá conforme demanda da Administração, estimando-se até 15 (quinze) acionamentos mensais, observada a medição por quilômetro efetivamente executado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.4. A frequência indicada possui natureza estimativa e operacional, não implicando obrigação de execução integral mensal, devendo os serviços ser solicitados, executados, medidos e acompanhados conforme a efetiva necessidade da Administração.

5.2. Condições de Entrega ou de prestação dos serviços

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar o contêiner ecológico tipo caçamba roll-on roll-off no local indicado pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer por conta exclusiva da contratada, incluindo as despesas com mão de obra, transporte, combustível, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais e demais custos necessários à regular execução contratual.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar o contêiner ecológico tipo caçamba roll-on roll-off no local indicado pela Administração, destinado ao armazenamento temporário/transbordo dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, situado no seguinte endereço:

- **Chácara Canadá, Zona Rural do Município de Laguna Carapã/MS, situado a aproximadamente 3 km da área urbana do Município.**

5.2.5. A solicitação para retirada do contêiner será realizada pela Contratante, conforme demanda e necessidade operacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de comunicação formal, admitindo-se e-mail, aplicativo de mensagem, ordem de serviço, requisição ou outro meio idôneo que permita comprovar o acionamento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2.6. Após solicitação da fiscalização contratual, a retirada do contêiner cheio deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.2.7. Após a retirada do contêiner, a contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, indicado pela contratada e aceito pela Administração, mediante comprovação da regularidade ambiental da unidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.2.8. A contratada estará sujeita à fiscalização dos serviços durante toda a execução contratual, reservando-se ao Município de Laguna Carapã/MS, por meio do fiscal da contratação, o direito de recusar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta, do contrato ou da legislação aplicável.

5.2.9. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades, vazamentos, dispersão de resíduos, ausência de documentação comprobatória, destinação inadequada ou qualquer inconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.9.1. Quando a inconformidade se limitar à ausência, complementação ou correção de documento comprobatório, sem risco imediato à continuidade dos serviços, à saúde pública ou ao meio ambiente, a contratada deverá regularizar a pendência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado justificadamente pela fiscalização contratual.

5.2.10. A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação dos documentos pertinentes, tais como ticket ou comprovante de pesagem, comprovante de recebimento emitido pelo aterro sanitário, Certificado de Destinação Final – CDF, Manifesto de Transporte – MTR e demais documentos ambientais exigíveis, devendo o CDF, MTR ou





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

documento equivalente ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da operação, salvo prazo diverso estabelecido pela legislação ambiental ou pelo sistema oficial aplicável.

5.2.11. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela contratada a partir do local de armazenamento temporário indicado pela Administração até o local de destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, indicado pela contratada e previamente aceito pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral do local de destinação pela contratada.

5.2.12. A atividade de transporte e destinação final dos resíduos deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo a contratada manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos durante toda a execução contratual, quando aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto ao transporte, manejo, operação dos equipamentos, comprovação da destinação final, regularidade da unidade de destinação final indicada e demais etapas executadas pela contratada.

5.2.13. A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão ser realizados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.2.14. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e quaisquer outras formas vedadas pela legislação ambiental vigente.

5.2.15. Durante a vigência contratual, não será admitida alteração unilateral do local ou do processo de destinação final dos resíduos pela contratada. Qualquer necessidade de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

alteração deverá ser previamente comunicada à fiscalização contratual, devidamente justificada e acompanhada dos documentos ambientais correspondentes, ficando condicionada à análise e aprovação expressa da Administração, sem prejuízo da manutenção da regularidade ambiental e da rastreabilidade dos resíduos.

5.2.16. A mão de obra operacional e administrativa necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, em quantidade suficiente para o adequado cumprimento do objeto.

5.2.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.18. Todos os funcionários da contratada envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, conforme as normas vigentes.

5.2.19. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados, sem qualquer repasse de custo ao trabalhador.

5.2.20. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar acúmulo de resíduos, atrasos, falhas operacionais ou riscos ambientais e sanitários.

5.2.21. A medição dos serviços deverá observar as unidades de contratação previstas neste Termo de Referência, sendo o item de disponibilização medido mensalmente, o transporte medido por quilômetro efetivamente executado e a destinação final medida por quilograma de resíduos efetivamente recebido na unidade de destinação final, conforme documentos comprobatórios apresentados e atestados pela fiscalização contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2.21.1. Para fins de controle da quilometragem executada, a contratada deverá apresentar relatório de transporte contendo, no mínimo, data da coleta, identificação do veículo, motorista, origem, destino, quilometragem percorrida e eventuais ocorrências, sem prejuízo da conferência pela fiscalização contratual por outros meios idôneos.

5.2.21.2. O pagamento dos serviços ficará condicionado ao regular atesto da fiscalização contratual e à apresentação dos documentos comprobatórios da execução, especialmente quanto aos quantitativos efetivamente executados, medidos por mês, quilômetro e quilograma, conforme cada item contratado.

5.2.22. Relativamente ao disposto neste tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências imediatas, caso necessário.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) formalmente pela Contratante, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.5.1. O fiscal terá autoridade para exercer todas as ações de orientação, controle e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.5.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

6.6. Compete ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar providências à Contratada ou à Administração para garantir o bom andamento do contrato, anexando aos autos do processo documentos que comprovem essas solicitações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, assegurando que os procedimentos e materiais empregados sejam adequados à qualidade desejada dos serviços.
- c) Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual, contendo informações sobre as coletas realizadas, pesagens, destinação final e demais eventos relevantes da execução.
- d) Determinar à Contratada a correção de partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.
- e) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando sua conformidade com o contrato.
- f) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.
- g) Encaminhar ao setor competente os documentos necessários para os pagamentos, como notas fiscais, com o devido atesto do fiscal do contrato.
- h) Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, documentando as providências adotadas.
- i) Notificar a Contratada sobre eventuais inconsistências ou falhas na execução do contrato, concedendo prazo para a regularização.
- j) Informar ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, garantindo a solução tempestiva de eventuais problemas.
- k) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual dentro do prazo estabelecido.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

l) Relatar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término contratual, possibilitando a renovação tempestiva ou a adoção de providências para nova contratação.

6.7. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou dos materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto afetado, sem ônus adicional para a Contratante (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. A Contratada não poderá transferir à Administração a responsabilidade por qualquer inadimplência em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários decorrentes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.9.1. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração a obrigação de pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para solucionar o problema, reportando-se ao gestor do contrato caso a situação ultrapasse sua competência.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.11.1. A fiscalização da execução contratual não exime a Contratada de sua total responsabilidade sobre a correta execução dos serviços, nem reduz sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades.

6.12. Obrigações da Contratante

6.12.1. Caberá à Contratante supervisionar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, observando os aspectos qualitativos, quantitativos, técnicos, formais e legais, designando formalmente servidor responsável pela fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.2. Acompanhar e avaliar a execução contratual, promovendo a fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

6.12.3. Notificar a Contratada, por escrito ou verbalmente, sempre que verificar eventuais falhas, omissões, desconformidades ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas.

6.12.4. Proporcionar à Contratada os meios e condições necessários para a execução adequada dos serviços, inclusive o fornecimento de documentos, informações e acesso às áreas ou setores pertinentes.

6.12.5. Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Contratada, sempre que estas forem necessárias para o bom andamento das atividades ou para a correta emissão de orientações e relatórios.

6.12.6. Colocar à disposição da Contratada os dados e registros técnicos, administrativos ou jurídicos indispensáveis ao cumprimento do objeto, respeitando os limites legais de acesso e sigilo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com o contrato, com os termos da proposta e com os padrões técnicos exigidos, exigindo sua imediata correção ou complementação.

6.12.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais exigidas, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.12.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais assumidas pela Contratada.

6.12.10. Realizar, quando necessário, a retenção e/ou o desconto de valores a título de multas ou indenizações, diretamente da fatura apresentada pela Contratada, mediante regular processo administrativo.

6.12.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica no acompanhamento da execução contratual.

6.12.12. Garantir à Contratada o acesso aos ambientes físicos e/ou virtuais da Administração, sempre que necessário para a adequada prestação dos serviços.

6.12.13. Atuar com poder de império, podendo suspender, interromper ou revogar a execução contratual, sem ônus para a Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, resguardando à Contratada os direitos eventualmente adquiridos.

6.12.14. Manter comunicação clara, institucional e documentada com a Contratada, especialmente quanto a solicitações, readequações e orientações relacionadas à execução dos serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12.15. Fornecer declarações e documentos que comprovem a boa execução contratual, quando devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, para fins de atestados de capacidade técnica ou encerramento contratual.

6.12.16. Manter arquivados todos os documentos referentes à execução contratual, inclusive relatórios, pareceres, comunicações e documentos fiscais, para fins de controle interno, auditoria e eventual prestação de contas.

6.13. Obrigações da Contratada

6.13.1. Executar os serviços contratados com qualidade, zelo, responsabilidade técnica e observância às normas legais, regulamentares e às orientações da Contratante, assegurando o alcance dos objetivos propostos.

6.13.2. Responder integralmente por eventuais vícios, defeitos, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por atos ou omissões de seus prepostos.

6.13.3. Prestar os serviços observando os prazos e horários estabelecidos, inclusive em atendimentos presenciais previamente agendados ou por meios digitais, conforme o modelo de execução definido.

6.13.4. Relatar à Contratante, de forma tempestiva, quaisquer fatos relevantes, irregularidades ou riscos identificados no decorrer da execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua correção, conforme orientação da fiscalização contratual.

6.13.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, rotinas e procedimentos internos da Contratante ou de terceiros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

6.13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, respondendo com celeridade e precisão às demandas relacionadas à execução do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.13.7. Emitir a nota fiscal dos serviços prestados, aprovados pela fiscalização da contratação, contendo todas as informações legais e contratuais exigidas.

6.13.8. Acatar prontamente as orientações e determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, inclusive no que se refere à correção de falhas, complementações e adequações nos serviços prestados.

6.13.9. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários, isentando a Contratante de qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade solidária/subsidiária.

6.13.10. Refazer, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, qualquer serviço realizado em desconformidade com o contrato, com falhas técnicas ou resultados insatisfatórios.

6.13.11. Submeter-se às normas internas, políticas administrativas e regulamentos vigentes da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, colaborando com a fiscalização e a boa execução contratual.

6.13.12. Disponibilizar equipe técnica capacitada e compatível com as exigências do contrato, garantindo que os profissionais responsáveis estejam habilitados e aptos a prestar os serviços com elevado padrão técnico.

6.14. Das Penalidades

6.14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

6.14.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.14.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

6.14.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.14.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada corrigir as inconformidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, bem como da documentação comprobatória pertinente, e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, pesagem, transporte, destinação final ou documentação comprobatória, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto, na documentação comprobatória ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão discriminar os serviços efetivamente executados no período, com indicação dos quantitativos correspondentes.

7.2.3. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos nas legislações pertinentes.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a legislação.

7.3.4. As informações bancárias da Contratada deverão estar devidamente especificadas no Contrato Administrativo ou instrumento congênere, garantindo transparência e segurança nos procedimentos de pagamento.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3.8. A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.3.9. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

7.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.1.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

8.2.1.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

8.2.1.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.3.1. Para fins de **qualificação técnica-operacional**, a licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, complexidade operacional e quantitativos mínimos.

8.2.3.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, especialmente:

I – transporte/coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou de resíduos sólidos urbanos de características similares aos domiciliares, assim compreendidos os resíduos não perigosos oriundos de atividades de limpeza urbana ou de serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos; e

II – destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou de resíduos sólidos urbanos de características similares aos domiciliares, em aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada.

8.2.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas relevantes do objeto, nos seguintes termos:

I – transporte/coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível, em quantitativo mínimo de 10.000 km, correspondente a 50% do quantitativo estimado de 20.000 km previsto para o item de transporte;

II – destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível, em quantitativo mínimo de 650.000 kg, correspondente a 50% do quantitativo estimado de 1.300.000 kg previsto para o item de destinação final.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.3.3.1. A comprovação dos quantitativos mínimos poderá ocorrer por meio de um único atestado ou pela soma de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, especialmente quanto ao transporte/coleta e à destinação/disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

8.2.3.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que demonstrada a pertinência com a pessoa jurídica participante do certame e a compatibilidade com o objeto licitado.

8.2.3.3.3. A exigência de comprovação de quantitativo mínimo de 50% justifica-se em razão da relevância técnica, operacional, ambiental e sanitária das parcelas de transporte/coleta e destinação/disposição final dos resíduos, que constituem etapas essenciais para a regular execução do objeto, a rastreabilidade dos resíduos e a prevenção de riscos ambientais e à saúde pública. O percentual adotado mostra-se proporcional ao objeto, por se limitar às parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação, admitir a comprovação mediante um ou mais atestados e não exigir quantitativo mínimo para a mera locação do contêiner.

8.2.3.3.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem ao serviço, endereço da contratante, local de execução, documentos fiscais, relatórios de execução, certificados de destinação final, manifestos de transporte, comprovantes de recebimento ou outros documentos aptos à comprovação da veracidade das informações.

8.2.3.3.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, podendo solicitar cópia de contratos, notas fiscais, medições, relatórios de execução, comprovantes de destinação final, tickets de pesagem, CDF, MTR ou outros documentos aptos a comprovar a execução dos serviços atestados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.3.4. Considerando a natureza ambiental e operacional do objeto, a licitante deverá comprovar inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso e a atribuição profissional pertinente ao objeto**, quando exigível em razão das atividades a serem executadas.

8.2.3.5. A licitante deverá indicar responsável técnico regularmente habilitado, com registro perante o **CREA, CAU ou CFT, conforme o caso**, com formação e atribuição profissional compatíveis para acompanhamento das atividades de disponibilização do contêiner, armazenamento temporário, retirada, transporte, controle operacional, rastreabilidade e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares à unidade de destinação final ambientalmente adequada.

8.2.3.5.1. O responsável técnico indicado poderá ser profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, desde que possua atribuição compatível com o objeto, admitindo-se, conforme o caso, profissional vinculado às áreas de engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia civil, arquitetura, técnico industrial ou outra formação reconhecida pelo respectivo conselho profissional competente, desde que demonstrada a compatibilidade de suas atribuições profissionais com as atividades objeto da contratação.

8.2.3.5.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de futura contratação ou outro documento idôneo.

8.2.3.5.3. Quando exigida pela legislação profissional, ambiental, pela licença ambiental ou pelo órgão competente, a contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a respectiva **ART, RRT, TRT ou documento equivalente**, emitido pelo conselho profissional competente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.3.6. A licitante deverá comprovar, quando aplicável ao enquadramento de sua atividade, regularidade no **Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante apresentação de Certificado de Regularidade válido, com atividade compatível com os serviços a serem executados.

8.2.3.7. A licitante deverá indicar a unidade de destinação final/aterro sanitário que será utilizada para recebimento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, apresentando **Licença de Operação** válida ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, compatível com o recebimento e destinação/disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível.

8.2.3.7.1. Caso a unidade de destinação final não seja de titularidade da licitante, deverá ser apresentada comprovação de disponibilidade para recebimento dos resíduos durante a execução contratual, admitindo-se contrato, declaração, carta de anuência, termo de compromisso, instrumento de parceria ou documento equivalente emitido pelo responsável pela unidade licenciada.

8.2.3.7.2. A alteração da unidade de destinação final indicada somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação da documentação ambiental correspondente e aprovação expressa da fiscalização contratual, vedada a destinação dos resíduos a unidade não licenciada ou não aceita pela Administração.

8.2.3.8. A licitante deverá apresentar licença ambiental válida, autorização ambiental, cadastro, certificado ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove sua **regularidade para o transporte de resíduos sólidos não perigosos**, compatível com o objeto da contratação, quando exigível em razão da atividade desempenhada e da legislação ambiental aplicável.

8.2.3.8.1. O documento apresentado deverá estar vigente na data da sessão ou da habilitação, abranger atividade compatível com o transporte de resíduos sólidos urbanos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível, e permanecer válido durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva sempre que necessário.

8.2.3.9. A licitante deverá apresentar **declaração de que observará, durante a execução contratual, os requisitos ambientais e técnicos indispensáveis à execução do objeto**, em especial aqueles relacionados à Lei Federal nº 12.305/2010, à Lei Complementar nº 140/2011, às normas dos órgãos integrantes do SISNAMA e às exigências ambientais incidentes sobre o transporte, manejo, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.2.3.10. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização dos veículos, contêineres, equipamentos, equipe operacional, profissionais habilitados e estrutura necessária à execução dos serviços**, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto, assumindo o compromisso de apresentar a documentação comprobatória específica após a assinatura do contrato e antes do início da execução contratual.

8.2.3.10.1. A regularidade dos veículos, contêineres, equipamentos e demais estruturas que serão utilizados na execução dos serviços deverá ser comprovada pela contratada após a assinatura do contrato e antes do início da execução, mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo, conforme o caso, licenciamento junto ao órgão de trânsito, autorizações ambientais, documentos de propriedade, posse, locação ou disponibilidade, certificados, inspeções, registros ou outros documentos que demonstrem a aptidão dos veículos e equipamentos para a execução dos serviços.

8.2.3.10.2. O transporte deverá ser realizado por veículos compatíveis com o sistema roll-on roll-off ou solução operacional equivalente prevista neste Termo de Referência, devendo a contratada manter os veículos, contêineres e equipamentos em condições adequadas de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

funcionamento, segurança, estanqueidade, higiene, conservação e regularidade documental durante toda a execução contratual.

8.2.3.10.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios antes do início da execução, ou a apresentação de veículos, contêineres, equipamentos ou estrutura incompatíveis com o objeto, poderá impedir o início dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8.2.3.11. A Administração poderá promover diligências, durante a fase de habilitação, para verificar a autenticidade, a legitimidade e a compatibilidade dos atestados, licenças, autorizações, registros, declarações, vínculos profissionais, disponibilidade da unidade de destinação final e demais documentos apresentados pela licitante, inclusive junto aos respectivos emitentes, contratantes anteriores, órgãos ambientais, conselhos profissionais e unidades de destinação final.

8.2.3.12. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à verificação da regularidade ambiental, operacional e técnica da contratada, dos veículos, contêineres, equipamentos, profissionais envolvidos e da unidade de destinação final, sem prejuízo das exigências previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

8.2.3.13. A perda, suspensão, cassação, vencimento ou incompatibilidade de licença, autorização, registro ou documento indispensável à execução contratual deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar a suspensão da execução, aplicação das sanções cabíveis ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

regularidade ambiental, técnica e operacional necessária ao transporte, manejo, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

8.3. Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 522.292,04 (quinhentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 e de acordo com pesquisa de preços realizada pela Central de Suprimentos e Serviços, que se encontra em anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:

04.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 18.541.0005.2019 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar a Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular a Contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

11.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.5. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Laguna Carapã, 10 de julho de 2026

Elaborado por

Bruno Henrique Bezerra de Lavor
Diretor de Departamento de Procedimentos Licitatórios
Secretaria Municipal de Administração

Jussara Piovesan Pereira
Bióloga
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovado por:

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br